



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 206/2022 PARA ELABORAÇÃO DO CALCULO ATUARIAL.

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na R. Doutor Barcelos, Bairro: centro, nº 1.135, salas 202, 203, Canoas/RS, CEP: 92.310-200, inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, neste ato representado por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, com sede na R. Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apto:1406, Bloco B, Bairro: Centro, Canoas/RS, inscrito no CPF nº 013.410.910-40 a seguir designado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DO CALCULO ATUARIAL**”, através do Conselho Municipal da Previdência ao qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 112/2022 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Trata-se este contrato que faz a **CONTRATADA** de realizar para o **CONTRATANTE**, a elaboração da Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício de 2022 do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO CERRO GRANDE DO SUL (RS) de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda, bem como as demais disposições constantes na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) em parcela única, após a realização do serviço, a ser pago exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de compras dessa Prefeitura, com a assinatura da Fiscal do Contrato.

Quando da entrega da Nota fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ORGÃO: 13 ADMINISTRAÇÃO DO RPPS-FAPS UNIDADE: 01 ADMINISTRAÇÃO DO RPPS-FAPS Proj./Ativ. 2.200 Administração do RPPS-FAPS 3.3.90.39.00.00.00.00 0050 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (13).



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 05 meses, a contar do dia 24/11/22, podendo ser prorrogado por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Denise Brock da Silva, CPF: 002.213.390-94 Portaria: 693, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto da licitação, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) caso realizado o serviço em desconformidade com o contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante estimado para a linha referente ao período de 1 (um) mês, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação nº 112/2022.

CLÁUSULA NONA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 19 de Outubro de 2022.

Lumens Assessoria e Con. Atuarial LTDA
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____